

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO N° 6.636 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

Altera dispositivos do Decreto nº 6.372, de 17 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 3.467, de 7 de fevereiro de 2002 – Estatuto do Magistério Público do Município de Mauá.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, VIII, pelo art. 82, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.056-0/01, **D E C R E T O:**

Art. 1º Altera dispositivos do Decreto nº 6.372, de 17 de outubro de 2002, alterado Decreto nº 6.504, de 2 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º

Parágrafo único. O atendimento da opção será efetuado, após a atribuição de classes e/ou aulas para a constituição da jornada regular e dependerá da disponibilidade de classes e/ou aulas, bem como da anuência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em face das diretrizes educacionais.” (NR)

“Art. 10. A atribuição de classes e/ou aulas será precedida de processo classificatório que levará em conta o tempo de serviço e os títulos no respectivo campo de atuação.

§ 1º

I – na unidade escolar, em sala de aula: 0,002 por dia;

II – na unidade escolar, em exercício de função gratificada de Diretor de Escola, Assistente Escolar ou Professor Coordenador Pedagógico: 0,002 por dia;

III – no magistério público de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, sob qualquer regime jurídico: 0,005 por dia.” (NR)

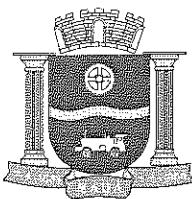
“Art. 11. A atribuição de classes e aulas, dar-se-á em quatro fases distintas, quais sejam:

I – Fase 1 – da Unidade Escolar, onde ocorrerá a:

a) constituição de jornada de trabalho aos docentes titulares de cargos efetivos, na qual estejam incluídas;

b) atribuição de aulas aos docentes regidos pela CLT Consolidação das Leis Trabalhistas e admitidos até 5 de outubro de 1983, considerados pela Constituição Federal servidores estáveis;

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO N° 6.636 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2004 -fls.02-

c) atribuição de aulas aos docentes regidos pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e admitidos após 5 de outubro de 1983, através de concurso público;

d) atribuição de aulas aos docentes regidos pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e admitidos após 5 de outubro de 1983 e considerados pela Constituição Federal servidores não estáveis.

II – Fase 2 – da Coordenadoria de Educação, onde será efetuada para os docentes não atendidos na Unidade Escolar na seguinte ordem:

a) constituição de jornada aos titulares de cargos efetivos;

b) docentes regidos pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas admitidos até 5 de outubro de 1983, considerados pela Constituição Federal servidores estáveis;

c) docentes regidos pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e admitidos após 5 de outubro de 1983, através de concurso público;

d) docentes regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e admitidos após 5 de outubro de 1983 e considerados pela Constituição Federal servidores não estáveis.

III – Fase 3 – da Unidade Escolar, onde ocorrerá a atribuição de carga suplementar:

a) aos docentes titulares de cargo efetivos;

b) aos docentes regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas na ordem estabelecida nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso anterior, exclusivamente, para atribuição de carga suplementar em caráter de substituição.

IV – Fase 4 – da Coordenadoria de Educação, onde ocorrerá a atribuição de carga suplementar aos docentes não atendidos na Unidade Escolar:

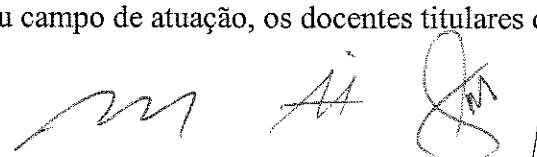
a) aos docentes titulares de cargos efetivos;

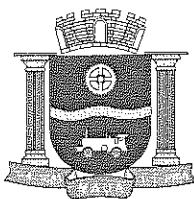
b) aos docentes regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas na ordem estabelecida nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II deste artigo, exclusivamente, para atribuição de carga suplementar em caráter de substituição.

§ 1º É vedada a atribuição de aulas livres aos docentes regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, de que trata os incisos III e IV deste artigo.

§ 2º A atribuição de carga suplementar em caráter de substituição aos docentes celetistas será realizada por Portaria do Coordenador de Educação, em que conste o período da substituição, como também o motivo da substituição e qualificação do substituído.” (NR)

“Art. 12. Na impossibilidade de constituir a jornada de trabalho em que estiver incluído com as classes ou aulas do seu campo de atuação, os docentes titulares de cargos efetivos

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO N° 6.636 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2004 -fls.03-

e os celetistas, na forma que dispuser a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, cumprirão as horas necessárias para complementar a jornada de trabalho na unidade de classificação do cargo ou emprego na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em atividades relacionadas com:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 27 de outubro de 2004.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUZIA FAGUNDES DE SOUZA
Respondendo pela Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Esportes

PEDRO WAGNER DQ AMARAL
Secretário Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

Registrado na Divisão de Atos
Governamentais e afixado no Quadro
de Editais. Publique-se na imprensa
regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.

SEVERINO MANOEL DA SILVA
Secretário Municipal de Governo
ca//